



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



"Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito Municipal, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art.1º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por lei na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente:

I – Advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal, esclarecendo que em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária e cassação do alvará de licença de funcionamento;

II – Na segunda autuação, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com cassação do alvará de licença do estabelecimento;

III – Ainda, na hipótese do inciso anterior, caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para a Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A exploração de mão de obra infantil é um dos males que ainda afetam a sociedade brasileira, havendo já previsões legais para combater essa situação.

O presente projeto de lei visa complementar tal legislação, disciplinando punições administrativas as pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática desse delito, estabelecendo sanções como cassação de licença de funcionamento e perda do direito de contratar com a administração pública municipal.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares visando aprovação desse projeto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2025.

Vereador
William Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS